



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Góis		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Góis, de Apuiarés, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N°</b> 04360534-6	<b>PARECER:</b> 0668/2005	<b>APROVADO:</b> 28.09.2005

## I – RELATÓRIO

Cecília Santos da Silva, licenciada em Pedagogia, com Registro nº 133, diretora da Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Góis, pertencente à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 003/2000, com sede na Rua C, nº 100, Conjunto Francisco Bernardo Sobrinho, CEP: 62630-000, Apuiarés, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A secretaria está sob responsabilidade de Bernardo dos Santos Sales, legalmente habilitado, com Registro nº 7623. O corpo docente é composto de 54,17% de professores habilitados e 45,83% autorizados.

De acordo com as fotografias apresentadas no processo, a instituição dispõe de amplas salas de aula, de instalações físicas adequadas, mobiliário e equipamentos escolares satisfatórios para o seu funcionamento.

Constam do processo os seguinte documentos:

- alvará sanitário;
- relatório de verificação do CREDE;
- regimento escolar.

A proposta pedagógica está elaborada com base nas características e expectativas da comunidade na qual está inserida, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do educando para o exercício da cidadania.

O Regimento Escolar deverá ser reelaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996, e Resolução nº 395/2005, deste Conselho, devendo ser entregue por ocasião de novo credenciamento.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0668/2005

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Matilde Barbosa Góis, de Apuiarés, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2006.

Determinamos que por ocasião de novo credenciamento a instituição apresente o corpo docente habilitado, assim como o regimento escolar, conforme a Lei nº 9394/96 – LDB e Resolução nº 395/95 deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC